

LEI Nº 2844/2008, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2447/03, MODIFICADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 2574/04 e 2819/07

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art.4º da Lei Municipal Nº 2447/03, alterado pelas Leis Municipais Nºs 2574/04 e 2819/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Entidades Governamentais:

- a) **Corpo de Bombeiros de Guaporé;**
- b) **Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) – Unidade de Guaporé;**
- c) **Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca;**
- d) **Departamento Municipal do Meio Ambiente;**
- e) **Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Desporto;**
- f) **Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;**
- g) **Secretaria Municipal da Agricultura;**
- h) **Secretaria Municipal da Educação;**
- i) **Secretaria Municipal da Saúde;**
- j) **Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;**
- k) **Secretaria Municipal da Fazenda;**
- l) **Secretaria Municipal de Obras e Viação;**
- m) **Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé**

II – Entidades não-governamentais:

- a) **CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guaporé;**
- b) **CIC – Câmara da Indústria e Comércio;**
- c) **Lions Clube de Guaporé;**

- d) EMATER – Unidade de Guaporé;**
- e) Rotary Clube de Guaporé;**
- f) SENAI de Guaporé;**
- g) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria, Lapidação de Pedras Preciosas, Semi-preciosas, Bijuterias de Ouro, Prata, Latão, Relojoaria e Assemelhados do Estado do Rio Grande do Sul;**
- h) SINDIJÓIAS/RS – Sindicato das Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Nordeste Gaúcho;**
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;**
- j) VIME – Associação Ecológica Vida e Meio Ambiente;**
- k) Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão;**
- l) Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz (PROMORAR);**
- m) Associação Guaporense de Fomento Ambiental”.**

Art.2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 1º de abril de 2008.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto
Secretária da Administração

Será publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 1º a 10-04-2008